

ADENDO nº 01 AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 086/2020

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF
Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GECARF

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	WD AGROINDUSTRIAL LTDA.
CNPJ	01.105.558/0001-02
Empreendimento	WD AGROINDUSTRIAL LTDA. – COMPLEXO AGRÍCOLA
Localização	Zona Rural de João Pinheiro, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas, Presidente Olegário e Patos de Minas - MG
Nº do Processo COPAM	00320/1996/017/2014
Código – Atividade DN 74 / 2004	G-01-07-5 Cultura de cana de açúcar sem queima (4); G-03-02-6 Silvicultura (NP); G-05-02-9 Barragem de irrigação/ perenização p/ agric. s/deslocam. população atingida (3)
Classe	Classe 4
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	Licença Operação Corretiva - LOC
Nº da condicionante de compensação ambiental	03 (fl. 69, PA)
Nº da Licença	LOC 063/2017 (fl. 19, PA)
Validade da Licença	10 anos; até 06/12/2027
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor de Referência - VCL	R\$ 122.820.011,88
Grau de Impacto - GI apurado	0,4950%
Valor da Compensação Ambiental (CA = VCL X GI)	R\$ 607.959,06
Compensação Ambiental Corrigida (CA x Tx. TJMG)⁷	Será calculado após CPB, quando da formalização do TCCA (cálculo da CA corrigido)

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC; Fonte: TJ/MG.

⁷ Cf. manifestação jurídica procedente do Processo 13179715/2020/CJ/AGE-AGE, datada de 06/04/2020, aprovada pelo Advogado Geral do Estado, SEI nº 13179715

2 - HISTÓRICO:

O processo foi a julgamento na 50ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 13/11/2020, e foi objeto de pedido vista pelo conselheiro representante da FIEMG, Thiago Rodrigues Cavalcanti

Deferido o pedido de vista o conselheiro examinou o processo e emitiu seu parecer, datado de 20/11/2020, a seguir analisado por esta GCARF/DIUC.

3 - ANÁLISE DO PARECER DE VISTA

3.1 Análise técnica

3.1.1 Quanto ao item: Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

No texto apresentado na pág. 6 do Parecer Único de Compensação ambiental nº 086/2020 ficou demonstrado que: “Conforme pode ser observado no mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA e AID estão inseridas em áreas de potencialidade MÉDIA de ocorrência de cavidades. Já na AII do empreendimento percebe-se mancha grande com potencialidade MUITO ALTA, inclusive com presença de várias cavidades cadastradas no CECAV/ICMBio, como podemos perceber no mesmo mapa 03. Mediante este fato e pela sensibilidade dos ambientes que ocorrem nos sítios paleontológicos haverá, mesmo que indiretamente, a afetação às cavidades presentes na AII”.

O conselheiro, em seu parecer utiliza-se de uma afirmação que não procede:

A área de influência indireta do empreendimento é a poligonal apresentada pelo empreendedor ao Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI e que representa a região de atuação pretendida pelo empreendedor para implantação dos canaviais, nos termos do Decreto Estadual nº 45.041/2009.

Não procede, pois as poligonais utilizadas foram as do CD juntado à folha nº 76 destes autos, intitulado “Cópia digital para instrução de processo de compensação ambiental/florestal”. Em todo o processo (00320/1996/017/2014) foram utilizadas as poligonais das áreas de influência em relação ao meio físico e biótico apresentadas pelo próprio empreendedor. Ao abrirmos o material recebido a pasta que contém as poligonais é denominada pelo empreendedor como “WD shape” / “WD áreas de influência”.

Em seu parecer, o conselheiro discorda da marcação do item em análise, alegando ainda do seguinte trecho da Instrução de Serviço, IS SISEMA nº 08/2017 expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável SEMAD,

que trata do licenciamento de empreendimento em relação a cavidades naturais subterrâneas:

Constatada a presença de cavidade na ADA e/ou no seu entorno de 250 metros, o empreendedor deverá apresentar a avaliação dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico, que deverá considerar todos os impactos reais e potenciais sobre todas as cavidades identificadas na ADA e no seu entorno de 250 m, bem como sobre suas respectivas áreas de influência, considerando-se, nesta etapa, a área de influência inicial das cavidades (ver item 4.3).

Esse trecho descreve uma hipótese cuja ocorrência gera uma obrigação procedimental para o empreendedor, para a qual a IS dita algumas exigências.

A hipótese é: *“Constatada a presença de cavidade na ADA e/ou no seu entorno de 250 metros”*

A obrigação é: *“apresentar a avaliação dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico”*

As exigências para esta avaliação são:

- a) *considerar todos os impactos reais sobre todas as cavidades identificadas na ADA*
- b) *considerar todos os impactos potenciais sobre todas as cavidades identificadas na ADA*
- c) *considerar todos os impactos reais sobre todas as cavidades identificadas no entorno de 250 metros da ADA*
- d) *considerar todos os impactos potenciais sobre todas as cavidades identificadas no entorno de 250 metros da ADA*
- e) *considerar todos os impactos reais sobre todas as cavidades identificadas na área de influência inicial do empreendimento*
- f) *considerar todos os impactos potenciais sobre todas as cavidades identificadas na área de influência inicial do empreendimento*

Portanto a norma está dizendo que, em se constatando tal presença de cavidade, o empreendedor, além das obrigações do EIA e RIMA e outras próprias do licenciamento, passa a ter mais essa obrigação, a saber, a de *apresentar a avaliação dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico*, considerando as 6 possibilidades de impacto nela listadas.

O objeto da IS não é, portanto, delimitar a obrigação compensatória. O objetivo dessa instrução é claro: é garantir que sejam feitos estudos completos e adequados toda vez que um empreendedor constata a existência de cavidades nas posições ali delimitadas.

Ao tratar de áreas e dimensões, como os 250 metros, a IS não está delimitando onde incide ou não a compensação. A IS está determinando tão somente onde incide a obrigação de fazer os estudos ali descritos, chamados de *a avaliação dos impactos [...] sobre o patrimônio espeleológico*.

Já a obrigação de compensar decorre da legislação própria já citada neste processo. Para essa legislação a obrigação de compensar decorre da existência de cavidade dentro de qualquer área onde chegue à afetação ou influência do empreendimento. No presente caso existem cavidades dentro da área de influência, ainda que de influência indireta.

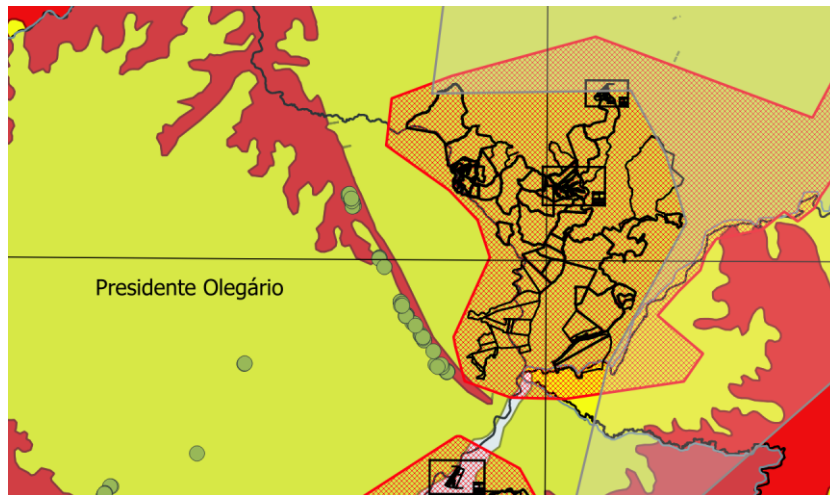
Quanto à relação dos empreendimentos com os terrenos a legislação diz que podem ser:

- a) Diretamente afetados (ADA)
- b) Diretamente influenciados (AID)
- c) Indiretamente influenciados (AII)

O conceito de influenciar designa obviamente uma relação de causa e efeito. “A” influência “B” - implica que alguma coisa muda em “B” em decorrência de alguma coisa de “A”. Como estamos tratando de impacto ambiental, essa influência só pode ser um impacto ambiental.

Presume-se, pois, que qualquer elemento de valor ambiental que esteja em qualquer dessas três áreas sofre impacto ambiental. Se a legislação não veda a realização do empreendimento com tais impactos, disso não se deduz que não haja impacto e que não haja obrigação de compensar. A compensação é justamente decorrente de um impacto que a legislação permite que ocorra, desde que se promova alguma ação compensatória.

Ao observar o mapa 03 de forma mais detalhada (pág. 18/20, PU GCARF nº 086/2020), nota-se que parte da ADA é muito próxima de grande parte das cavidades que se encontram cadastradas no CECAV e que ficam registradas no mapa de forma nítida (veja zoom abaixo).



Estamos considerando aqui um ambiente altamente sensível e que é protegido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 20. Inciso X, art. 216, inciso V e art. 225.

Temos que nos lembrar que as atividades do empreendimento WD Agroindustrial Ltda. tratam-se prioritariamente do plantio de cana de açúcar que utiliza de grande volume de defensivos agrícolas, grande quantidade de insumos para controle do pH e dos nutrientes do solo e ainda que existe uma movimentação significativa de maquinários nos processos produtivos que geram significativa carga de particulados. Temos que considerar ainda que os impactos ocorridos nos recursos hídricos presentes na região irão sim interferir na biota local das cavidades, que de modo geral são formações geradas pelo movimento da água nas rochas.

Outra colocação apresentada pelo conselheiro no seu parecer foi:

[...] importa salientar que os estudos ambientais e o Parecer da SUPRAM/NOR nº 965321/2017 não identificaram nenhum impacto em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos, patrimônio natural, cultural e arqueológico. Por óbvio, para esta análise a SUPRAM seguiu o entendimento da SEMAD a respeito do tema.

Deixo claro, quanto a esta colocação, que os mapas confeccionados pelos analistas ambientais da GCARF se baseiam em informações atualizadas, neste caso, da CECAV/ICMBio e que a grande mancha que aparece contendo grande número de cavidades cadastradas e classificada como de prioridade MUITO ALTA, é fato real.

Os argumentos e estudos apresentados são suficientes para que este item **CONTINUE SENDO CONSIDERADO** na aferição do G.I.

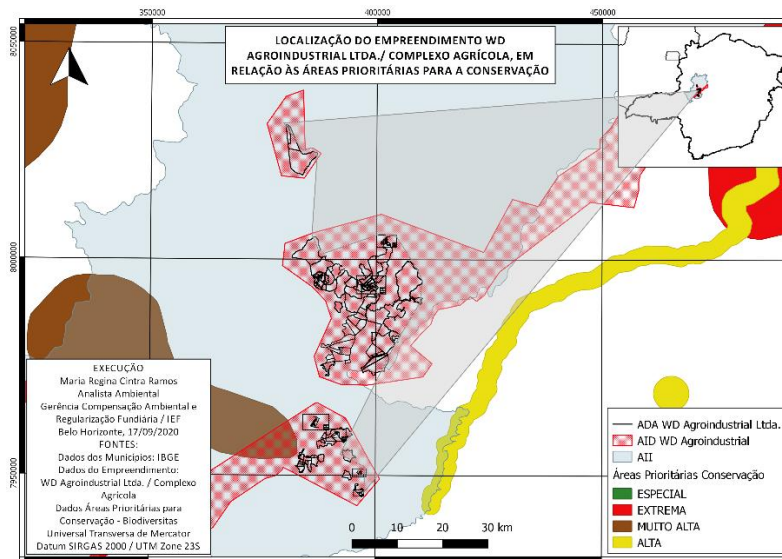
3.1.2 Quanto ao item: Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'

Fica demonstrado pelo mapa 5 do Parecer Único de Compensação ambiental nº 086/2020 que existe sim a interferência em área prioritária para a conservação.

Na página 6 do EIA da WD, meio biótico lê-se:

Considerando a publicação “Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais – camada Flora (Biodiversitas, 2005)”, para a poligonal da WD Agroindustrial, é citado apenas o município de Presidente Olegário uma pequena área considerada como de prioridade alta para conservação (Figura 3).

No mapa 5 já mencionado vemos que existe interferência indireta (AII) em área prioritária para a conservação classificada na categoria “Alta” (como mencionado na citação acima) e ainda temos a interferência direta (AID) em área prioritária para a conservação classificada na categoria “Muito Alta”.



Lemos no EIA da WD, meio biótico pag. 74:

O Cerrado é uma área de grande importância ecológica no planeta, sendo classificada como um Hotspots. Um Hotspot é uma área prioritária para a conservação, com alta biodiversidade, com pelo menos 1.500 espécies endêmicas de plantas e altamente ameaçadas, sendo que tenha perdido mais de 3/4 de sua vegetação original. Existem 34 Hotspots no mundo, sendo dois deles presentes no Brasil: o Cerrado e a Mata Atlântica. Segundo estudos publicados, 41 espécies de anfíbios e oito espécies de répteis são endêmicas do Cerrado, isto é, são espécies que ocorrem exclusivamente neste bioma (COLLI, 2002; BASTOS, 2007).

A herpetofauna do Cerrado é considerada insuficientemente conhecida, sendo que extensas áreas ainda não foram adequadamente amostradas, muitas espécies foram descritas apenas recentemente e outras espécies não descritas ainda aguardam estudos adequados (COLLI et al., 2002).

O noroeste de Minas Gerais, incluindo o município de João Pinheiro, ainda possui grandes extensões de Cerrado em estado natural e enquadra-se entre as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade do estado. Também é considerada como uma área prioritária para a conservação da herpetofauna do Cerrado (CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL, 1999). No trabalho de Silveira (2006), no município de João Pinheiro foram registradas 37 espécies de anfíbios, figurando entre as áreas mais ricas conhecidas do Cerrado, equivalendo a cerca de 32% das espécies de anfíbios citadas para o bioma (COLLI et al., 2002).

Continuando no EIA da WD, meio biótico pág. 88, é citado que:

Dentre os municípios do estado de Minas Gerais, o de João Pinheiro, de acordo com a biodiversitas, é considerado uma área prioritária para a conservação da herpetofauna no estado, pois não há estudos suficientes e atuais sobre estes grupos, sendo que os últimos resultados são de cerca de três décadas, além de apresentar uma riqueza de espécies considerável e por ser uma região importante de Cerrado.

Já na pág. 89 do EIA da WD, meio biótico é citado que:

A região apresenta ainda remanescentes de Cerrado lato sensu em bom estado de conservação, entretanto, a insuficiência de informações relativas ao status de conservação da mastofauna na região determinou sua indicação como uma das áreas prioritárias para a realização de investigações científicas em Minas Gerais (ver DRUMOND et al., 2005).

Na página 102 do EIA da WD, meio biótico lê-se:

A área de influência do Complexo Canavieiro - WD Agroindustrial está situada em um platô que funciona como um pequeno divisor de águas para duas sub-bacias: a sub-bacia do rio Andrequicé / Rio da Prata e a sub-bacia do rio Abaeté. Ambas importantes sub-bacias da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Por se tratar de uma região bastante sensível e indicada pela Biodiversitas (2005) como área prioritária para a conservação (classificada na categoria "Alta") o diagnóstico da ictiofauna e a posterior avaliação de impactos potenciais a este grupo se faz bastante importante, visando o delineamento de uma estratégia para acompanhamento e, caso

seja necessário, a proposição de ações de manejo dessa comunidade, com vistas à sua preservação.

Na pág. 133 do EIA da WD, meio biótico é citado que:

Entretanto, a Fundação Biodiversitas (2008) destaca as drenagens de cabeceiras do rio São Francisco como uma área de prioridade muito alta para a preservação da biodiversidade de peixes no estado de Minas Gerais, baseado na ocorrência de espécies endêmicas, raras e no alto grau de ameaça que se encontram os tributários neste segmento desta bacia.

Para concluirmos a importância das áreas prioritárias apresentadas temos ainda o texto da pág. 137, do EIA da WD, meio biótico:

Além do exposto, o local do empreendimento é limitrofe a uma área prioritária para conservação das aves de Minas Gerais (Drummond et al 2005) – Região de São Gonçalo do Abaeté – área considerada de muito alta importância biológica, tendo como principal pressão antrópica o isolamento das áreas naturais.

Diante do contexto, torna-se necessário verificar como as futuras mudanças no ambiente podem influenciar nas comunidades biológicas.

Precisamos de justificativas para marcação de itens como este diante da pressão existente para expansão do cultivo da cana de açúcar no Estado de Minas Gerais, como podemos verificar na leitura do trecho da página 137, do mesmo estudo ambiental apresentado pelo empreendedor, ou seja, EIA da WD, meio biótico:

De acordo com o projeto de lei PL 6077/2009 que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar destinada à produção de açúcar, etanol e demais biocombustíveis derivados da cana, estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico (ZAE) nacional da cana-de-açúcar, a maior parte das áreas consideradas aptas para a expansão da cana está no bioma Cerrado. Do ponto de vista ambiental, ao indicar a potencialidade das diversas regiões para a cana, o ZAE não considerou o Mapa de Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente, permitindo que locais oficialmente considerados estratégicos para conservação ambiental sejam alvo do monocultivo de cana. Além disso, o PL não estabelece restrições para as usinas existentes, nem para novos projetos que já tenham obtido licença ambiental nas áreas de exceção. A previsão do governo federal é que as lavouras de cana, que hoje ocupam 7,8 milhões de hectares, dobrem de área até 2017. Este estudo data de maio de 2014.

Diante de todas as argumentações descritas dentro do estudo ambiental apresentado pelo empreendedor WD Agroindustrial Ltda, torna-se evidente a necessidade de marcação deste item no cálculo de GI.

Destaco novamente que não procede a seguinte afirmação feita pelo conselheiro:

A área de influência indireta do empreendimento é a poligonal apresentada pelo empreendedor ao Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI e que representa a região de atuação pretendida pelo empreendedor para implantação dos canaviais, nos termos do Decreto Estadual nº 45.041/2009.

Ao contrário da alegação do conselheiro, as poligonais utilizadas foram as do CD juntado à folha nº 76, intitulado “Cópia digital para instrução de processo de compensação ambiental/florestal”. Em todo o processo (00320/1996/017/2014) foram utilizadas as poligonais das áreas de influência em relação ao meio físico e biótico apresentadas pelo próprio empreendedor. Ao abrirmos o material recebido a pasta que contém as poligonais é denominada pelo empreendedor como “WD shape” / “WD áreas de influência”.

Os argumentos e estudos apresentados são suficientes para que este item **CONTINUE SENDO CONSIDERADO** na aferição do G.I.

3.2 Resultados da Análise Técnica:

Itens questionados e que **não sofrerão alteração** (ver tabela abaixo):

- 2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos;
- 2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme ‘Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação’

A tabela de Grau de Impacto permanece com o seguinte preenchimento:

WD AGROINDUSTRIAL LTDA./ COMPLEXO AGRÍCOLA		00320/1996/017/2014		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500		
	Outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Importância Biológica Especial		0,0500		

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	x
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.	0,0250	0,0250		X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.	0,0250	0,0250		X
Transformação de ambiente lótico em lêntico.	0,0450	0,0450		X
Interferência em paisagens notáveis.	0,0300			
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.	0,0250	0,0250		X
Aumento da erodibilidade do solo.	0,0300	0,0300		X
Emissão de sons e ruídos residuais.	0,0100	0,0100		X
Somatório Relevância	0,6650			0,3450
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500			
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650			
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850			
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000		X
Total Índice de Temporalidade	0,3000			0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300			
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500		X
Total Índice de Abrangência	0,0800			0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4950%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4950%
Valor Contábil Líquido do Empreendimento (VCL)	R\$	122.820.011,88		
Valor da Compensação Ambiental (CA)	R\$	607.959,06		

Com as alterações propostas no parecer de vistas e que não foram acatadas, o grau de impacto permanecerá de 0,4950% e a compensação ambiental permanece R\$ 607.959,06.

Lembro que em se tratando de VCL, a compensação ambiental corrigida será igual a atual compensação ambiental (CA) multiplicado pela taxa de atualização monetária (CA x Tx. TJMG) que será calculada após a CPB de aprovação, quando da formalização do TCCA, atendendo à manifestação jurídica procedente do Processo 13179715/2020/CJ/AGE-AGE, datada de 06/04/2020, aprovada pelo Advogado Geral do Estado, SEI nº 13179715.

Não havendo alteração no valor da compensação ambiental proposta no Parecer Único de Compensação Ambiental nº 086/2020 a aplicação dos recursos permanece como está nas páginas 11 e 12 do referido parecer, quando lembramos apenas a distribuição dos mesmos:

4 RECOMENDAÇÃO DE APLICAÇÃO

Conforme Item 2.3.1 do POA/2020, critério nº 06, os recursos referentes à compensação ambiental calculada, serão assim distribuídos:

Distribuição da compensação:	Valor (R\$)
a. Regularização Fundiária (60%)	364.775,44
b. Plano de Manejo, Bens e Serviços (30%)	182.387,72
c. Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	30.397,95
d. Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento (5%)	30.397,95
Somatório - Valor total da Compensação (CA)	607.959,06

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos pelo conhecimento do Parecer de Vistas apresentado pelos conselheiros Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas, objeto de análise para emissão deste Adendo Nº 01, que contempla que não haverá alterações ao Parecer Único de Compensação Ambiental nº 086/2020.

Remetemos os autos à Câmara de Proteção a Biodiversidade e de Áreas Protegidas para deliberação do processo de compensação Ambiental referente ao PA nº 00320/1996/017/2014.

É o parecer.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2